

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Despacho n.º 680/2015**

Considerando que o Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, estabelece que os concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares são abertos para uma ou mais áreas disciplinares, a especificar no respetivo aviso de abertura.

Considerando que o conceito de área disciplinar não se encontra definido na lei nem consta, até à data, dos Regulamentos do ISCTE-IUL ou do mapa de pessoal docente o qual ainda se reporta a grupos de disciplinas;

Considerando que o presente ajustamento não determina alteração do número de unidades do mapa de pessoal docente, mas, apenas e tão só, a necessidade de compatibilização das disposições no n.º 1 do artigo 37.º, do ECDU;

Determino, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, e para efeitos de recrutamento por concurso de professores catedráticos, associados e auxiliares o seguinte:

1 — São áreas disciplinares do ISCTE-IUL, as áreas científicas constantes nos Regulamentos dos Departamentos do ISCTE-IUL, conforme mapa anexo.

2 — Com o objetivo de reforçar competências em linhas de investigação e ou docência que o ISCTE-IUL considere relevantes na sua estratégia de desenvolvimento, poderão vir a ser identificadas novas áreas disciplinares a definir por despacho.

3 — Na preparação do Edital do concurso pode o respetivo júri definir requisitos de admissão e ou seriação, concordantes com as competências que se pretendem desenvolver na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 01 de outubro de 2014.

30 de setembro de 2014. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto*.

ANEXO

Áreas disciplinares do ISCTE-IUL

Antropologia
Arquitetura
Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços
Ciência Política
Ciência da Comunicação
Ciências e Tecnologias da Informação
Ciências e Tecnologias da Programação
Comportamento Organizacional
Contabilidade
Demografia
Desenho
Direito
Econometria
Econometria e Investigação Operacional
Economia
Economia Política
Eletrónica
Estatística e Análise de Dados
Estatística e Análise de Dados em Ciências Sociais
Estratégia
Estudos Africanos
Estudos de Museologia
Estudos do Desenvolvimento
Finanças
Física e Eletromagnetismo
Geografia
Gestão Geral
História
História e Relações Internacionais
Informática
Inteligência Artificial
Investigação Operacional
Marketing
Matemática
Métodos de Pesquisa Social
Métodos Quantitativos
Multimédia, Visão e Computação Gráfica
Operações e Logística
Políticas Públicas

Psicologia
Recursos Humanos
Serviço Social
Sistemas de Informação
Sociologia
Tecnologias da Arquitetura
Telecomunicações
Urbanismo

208356596

Regulamento n.º 24/2015

Considerando a necessidade de ajustamento do atual Regulamento Orgânico do ISCTE-IUL, traduzida na adequação dos artigos à realidade funcional e institucional;

Considerando que a presente alteração ao Regulamento pretende prosseguir com a modernização da instituição, capacitando-a para a melhoria contínua dos serviços e produtos por ela prestados, garantindo um modelo de gestão estratégico e operacional através da sistematização de processos e procedimentos, na aplicação de novas tecnologias de informação e comunicação e na utilização de ferramentas da qualidade em benefício da organização e do utente.

Considerando que foi ouvido o Conselho de Gestão e cumprida a matéria estatuída no artigo 110.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

No uso da competência que me é consagrada na alínea c), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de junho) aprovo as alterações e a respetiva publicação do Regulamento dos Serviços Centrais do ISCTE-IUL.

9 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

Regulamento dos Serviços Centrais do ISCTE-IUL

CAPÍTULO I

Natureza e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define a organização interna dos serviços do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, respetivos dirigentes, atribuições e competências.

2 — A concretização e desenvolvimento das normas do presente Regulamento em relação a cada serviço constam de despacho reitoral.

3 — Os Serviços de Ação Social são objeto de regulamento orgânico próprio.

CAPÍTULO II

Dirigentes Superiores

Artigo 2.º

Administrador

1 — O ISCTE-IUL tem um Administrador, livremente contratado pelo Reitor, o qual exerce as suas atribuições e competências nos domínios da gestão e administração das atividades e dos serviços que lhe estão adstritos, sob a direção do Reitor e do Conselho de Gestão.

2 — Compete ao Administrador exercer as seguintes competências:

a) Participar na definição da política de gestão do Instituto e coadjuvar, de forma geral, o Reitor;

b) Dirigir as atividades e assegurar o funcionamento dos serviços do ISCTE-IUL que lhe estão adstritos;

c) Coordenar a ação dos responsáveis dos serviços, que de si dependam, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre a administração e os serviços;

d) Dirigir, no âmbito das respetivas competências, o pessoal não docente adstrito aos serviços que de si dependem e afetá-lo aos diferentes atividades em articulação com o respetivo responsável;

e) Informar e submeter a despacho do Reitor os assuntos relativos aos serviços por si geridos;

f) Formular propostas conducentes a uma melhor organização das atividades dos serviços do ISCTE-IUL;

g) Zelar pela execução das deliberações do Conselho de Gestão.

3 — O Administrador exerce ainda as competências que lhe forem delegadas.

Artigo 3.º

Diretor-Coordenador

1 — O ISCTE-IUL tem um Diretor-Coordenador, livremente contratado pelo Reitor, o qual exerce as suas atribuições e competências nos domínios da gestão e administração das atividades e dos serviços que lhe estão adstritos, sob a direção do Reitor e do Conselho de Gestão.

2 — Compete ao Diretor -Coordenador exercer as seguintes competências:

- a) Dirigir as atividades e assegurar o funcionamento da Tecnoestrutura Central e do Gabinete de Apoio aos Órgãos Universitários;
- b) Coordenar a ação dos responsáveis da Tecnoestrutura Central e do Gabinete de Apoio aos Órgãos Universitários;
- c) Dirigir, no âmbito das respetivas competências, o pessoal não docente adstrito aos serviços que de si dependem e afetá-lo aos diferentes serviços em articulação com o respetivo responsável;
- d) Informar e submeter a despacho do Reitor os assuntos relativos aos serviços por si geridos;
- e) Formular propostas conducentes a uma melhor organização das atividades da Tecnoestrutura Central e do Gabinete de Apoio aos Órgãos Universitários.

3 — O Diretor-Coordenador exerce ainda as competências que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

Organização interna

Artigo 4.º

Tipo de Organização interna

1 — A organização interna do ISCTE-IUL obedece a um modelo de estrutura hierarquizada nos seguintes moldes:

- a) Serviços da Reitoria;
- b) Tecnoestrutura Central;
- c) Serviços Centrais.

2 — A Tecnoestrutura Central é constituída por estruturas orgânicas nucleares designadas Gabinetes.

3 — Os Serviços Centrais são constituídos por estruturas orgânicas nucleares designadas Serviços os quais se organizam em Unidades e ou Áreas.

4 — Poderão igualmente existir Áreas, correspondentes a agregações especializadas de funções, integradas em Gabinetes.

5 — As Áreas podem ser criadas por despacho do Reitor, tendo em vista uma resposta flexível e articulada às exigências e à prossecução de objetivos comuns.

6 — Pode ser adotada uma estrutura matricial sempre que as atividades ou os objetivos propostos se desenvolvam essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por centros de competências ou de produtos.

7 — No âmbito da estrutura matricial podem ser criadas, por despacho do Reitor, unidades flexíveis, equipas de missão ou grupos de trabalho, não inseridos em serviços, e que correspondem a necessidades não permanentes da instituição ou a novas áreas funcionais ainda em desenvolvimento e aos quais compete executar as atividades que se revelem necessárias à realização dos objetivos que lhe tiverem sido atribuídos pelo Reitor.

8 — As unidades flexíveis, equipas de missão ou grupos de trabalho podem ser coordenadas por um responsável livremente contratado pelo Reitor, nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direção intermédia do ISCTE-IUL, em condições a definir por despacho reitoral.

CAPÍTULO IV

Serviços da Reitoria

Artigo 5.º

Serviços da Reitoria

São Serviços da Reitoria:

- a) O Gabinete de Apoio aos Órgãos Universitários;
- b) A Assessoria.

Artigo 6.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos Universitários

1 — O Gabinete de Apoio aos Órgãos Universitários exerce funções de apoio à atividade dos seguintes órgãos: conselho de curadores, conselho geral, conselho de gestão, reitor, conselho científico, conselho pedagógico, senado, conselho universitário, provedor do estudante, conselho coordenador de avaliação de desempenho docente e comissão de ética.

2 — O Gabinete de Apoio aos Órgãos Universitários integra a Área de Expediente e Arquivo.

Artigo 7.º

Assessoria

A Assessoria tem como atribuição o estudo e tratamento dos assuntos que, pela sua natureza, lhe sejam submetidos e integra a Assessoria Jurídica e a Assessoria Técnica.

CAPÍTULO V

Tecnoestrutura Central

Artigo 8.º

Serviços da Tecnoestrutura Central

São serviços da Tecnoestrutura Central:

- a) O Gabinete de Apoio à Investigação;
- b) O Gabinete de Estudos, Avaliação, Planeamento e Qualidade;
- c) O Gabinete de Relações Internacionais;
- d) O Gabinete de Comunicação e Multimédia;
- e) O Gabinete de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
- f) O Gabinete de Career Services e Alumni.

Artigo 9.º

Gabinete de Apoio à Investigação

O Gabinete de Apoio à Investigação exerce as suas competências no domínio da promoção da investigação científica no ISCTE-IUL bem como da sua qualidade e internacionalização.

Artigo 10.º

Gabinete de Estudos, Avaliação, Planeamento e Qualidade

O Gabinete de Estudos, Avaliação, Planeamento e Qualidade exerce as suas competências no domínio do sistema de avaliação e garantia da qualidade do ensino, planeamento e monitorização das atividades do ISCTE-IUL bem como na realização de estudos que contribuam para a promoção da qualidade dos serviços prestados pelo ISCTE-IUL.

Artigo 11.º

Gabinete de Relações Internacionais

O Gabinete de Relações Internacionais exerce as suas competências no domínio da dinamização das relações internacionais do ISCTE-IUL no apoio à mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente.

Artigo 12.º

Gabinete de Comunicação e Multimédia

O Gabinete de Comunicação e Multimédia tem por missão estabelecer a ligação entre a universidade e os seus principais grupos de *stakeholders*, garantindo alinhamento estratégico entre a missão e a visão da instituição e a comunicação do ISCTE-IUL assegurando a produção de conteúdos multimédia e promovendo a imagem interna e externa do ISCTE-IUL.

Artigo 13.º

Gabinete de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

O Gabinete de Desenvolvimento de Sistemas de Informação exerce as suas competências no domínio da conceção, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação do ISCTE-IUL bem como da integração dos mesmos, promovendo o aumento contínuo da qualidade da gestão do ensino e investigação no ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Gabinete de Career Services e Alumni

O Gabinete de Career Services e Alumni exerce as suas competências na área do desenvolvimento da empregabilidade dos estudantes do ISCTE-IUL bem como na manutenção de uma relação ativa entre o ISCTE-IUL e os seus *alumni* ao longo de todo o ciclo de vida.

CAPÍTULO VI

Serviços Centrais

Artigo 15.º

Dos Serviços

São Serviços Centrais:

- a) O Serviço Financeiro, Patrimonial e de Recursos Humanos;
- b) O Serviço de Gestão do Ensino;
- c) O Serviço de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações;
- d) O Serviço de Informação e Documentação.

Artigo 16.º

Serviço Financeiro, Patrimonial e de Recursos Humanos

1 — Ao Serviço Financeiro, Patrimonial e de Recursos Humanos compete assegurar a gestão dos recursos financeiros, físicos e humanos do ISCTE-IUL, em respeito pelas normas legais e procedimentais vigentes.

2 — O Serviço Financeiro, Patrimonial e de Recursos Humanos compreende a Unidade Financeira, a Unidade Patrimonial e de Compras, a Unidade de Edifícios e Recursos e a Unidade de Recursos Humanos.

Artigo 17.º

Unidade Financeira

1 — A Unidade Financeira exerce as suas competências no domínio da gestão financeira, orçamental e de controlo interno.

2 — A Unidade Financeira integra a Tesouraria.

Artigo 18.º

Unidade Patrimonial e de Compras

A Unidade Patrimonial e de Compras exerce as suas competências no domínio dos processos administrativos de aquisições de empreitadas, bens e serviços necessários ao funcionamento do ISCTE-IUL, da gestão dos respetivos contratos bem como da gestão de espaços arrendados e do imobilizado móvel.

Artigo 19.º

Unidade de Edifícios e Recursos

1 — A Unidade de Edifícios e Recursos exerce as suas competências no domínio da gestão e manutenção do património edificado e infraestruturas do campus do ISCTE-IUL, da gestão de ocupação dos espaços, da gestão dos contratos de cedência ou aluguer de espaços para eventos e da gestão dos serviços de apoio geral.

2 — A Unidade de Edifícios e Recursos integra a Área de Apoio Logístico.

Artigo 20.º

Unidade de Recursos Humanos

A Unidade de Recursos Humanos exerce as suas competências no domínio da implementação das políticas de gestão de pessoal docente e não docente, promovendo a satisfação e valorização profissionais dos colaboradores do ISCTE-IUL.

Artigo 21.º

Serviço de Gestão do Ensino

1 — O Serviço de Gestão do Ensino exerce as suas atribuições nos domínios da organização e implementação dos planos de estudos, competindo-lhes garantir o normal funcionamento das atividades referentes à concessão de graus académicos, à organização e gestão dos processos dos alunos e à prestação de informação e apoio aos candidatos ao ensino superior, bem como assegurar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento eficiente e eficaz das Escolas e dos Departamentos.

2 — O Serviço de Gestão do Ensino compreende:

- a) As Unidades de 1.º Ciclo e 2.º Ciclo;
- b) A Área de Gestão Curricular e de Apoio aos Docentes;
- c) A Área de Apoio ao 3.º ciclo.

3 — As Unidades referidas na alínea a) do número anterior organizam-se por Escola, nos seguintes termos:

- a) Unidade da Escola de Gestão que integra a Área de 1.º ciclo da Escola de Gestão e a Área de 2.º ciclo da Escola de Gestão;
- b) Unidade da Escola de Sociologia e Políticas Públicas e da Escola de Ciências Sociais e Humanas que integra a Área de 2.º ciclo da Escola de Sociologia e Políticas Públicas e a Área de 2.º ciclo da Escola de Ciências Sociais e Humanas;
- c) Unidade da -Escola de Tecnologias e Arquitetura que integra o 1.º e 2.º ciclo desta escola.

Artigo 22.º

Serviço de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações

1 — Ao Serviço de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações compete disponibilizar e assegurar a operacionalidade dos recursos informáticos e de comunicações em toda a comunidade ISCTE-IUL.

2 — O Serviço de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações compreende a Unidade de Redes, Comunicações e Sistemas bem como o apoio ao utilizador.

Artigo 23.º

Unidade de Redes, Comunicações e Sistemas

A Unidade de Redes, Comunicações e Sistemas exerce as suas competências no domínio da gestão das redes informáticas e de comunicações.

Artigo 24.º

Serviços de Informação e Documentação

1 — O Serviço de Informação e Documentação exerce as suas competências no domínio do acesso e utilização dos recursos bibliográficos e informativos necessários ao desempenho das funções de ensino, investigação, educação permanente e extensão cultural, da participação em redes e projetos de âmbito nacional e internacional que tenham como objetivos a promoção, utilização e difusão de informação científica e tecnológica, interna e externa, em acesso livre, da conceção e produção de materiais e recursos de informação para apoio ao ensino, aprendizagem e investigação e do desenvolvimento de iniciativas de formação de utilizadores no domínio da literacia de informação.

2 — O Serviço de Informação e Documentação compreende a Unidade de Informação e Formação e a Área de Biblioteconomia.

Artigo 25.º

Unidade de Informação e Formação

A Unidade de Informação e Formação, exerce as suas competências na área da difusão de informação, editorial, formação e informática, e tem por função a gestão e difusão de informação de apoio ao ensino e à investigação.

Artigo 26.º

Área de Biblioteconomia

A Área de Biblioteconomia, exerce as suas competências na área da análise documental, catalogação, fundos documentais e leitura e empréstimo, e tem por função acionar as tarefas e serviços de biblioteca.

CAPÍTULO VIII

Recursos Humanos

Artigo 27.º

Serviços

1 — A programação e gestão das atividades dos Serviços e dos Gabinetes, a requisição dos recursos necessários e afetação do pessoal administrativo e técnico necessário ao funcionamento dos mesmos, situam-se no âmbito das competências dos dirigentes dos Serviços e dos Gabinetes em articulação com o Administrador ou com o Diretor-Coordenador.

2 — Na gestão das atividades anteriormente referidas devem os respetivos dirigentes, promover o pleno aproveitamento da capacidade instalada e a melhor articulação possível entre as várias unidades orgânicas.

Artigo 28.º

Dirigentes

1 — Os Serviços são dirigidos por um dirigente livremente contratado pelo Reitor nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direção intermédia do ISCTE -IUL, correspondendo a cargos de direção intermédia de 1.º grau.

2 — Os Gabinetes e as Unidades são dirigidos por um dirigente livremente contratado pelo Reitor nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direção intermédia do ISCTE-IUL, correspondendo a cargos de direção intermédia de 2.º ou 3.º grau.

3 — As Áreas são dirigidas por um dirigente livremente contratado pelo Reitor nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direção intermédia do ISCTE -IUL, correspondendo a cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

Regime transição

1 — O pessoal dirigente que à data de entrada em vigor do presente Regulamento se encontre em exercício de funções dirigentes, e cujas unidades organizacionais não tenham sido objeto de reorganização, mantêm o estatuto que lhe deu origem terminando as respetivas comissões de serviço no seu termo.

2 — O pessoal dirigente que à data de entrada em vigor do presente Regulamento se encontre em exercício de funções dirigentes, e cujas unidades organizacionais tenham sido objeto de reorganização, transita para o serviço que lhe sucedeu, terminando as respetivas comissões de serviço no seu termo.

3 — O pessoal dirigente que à data de entrada em vigor do presente Regulamento se encontre em exercício de funções dirigentes, e cujas unidades organizacionais tenham sido extintas cessam, nos termos da legislação em vigor, as respetivas comissões de serviço, com efeitos à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

4 — A listagem dos Serviços, Gabinetes e Unidades referidos nos números anteriores do presente artigo, constam, respetivamente, dos Anexos ao presente Regulamento.

5 — São extintas, no prazo de cento e vinte (120) dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, as Unidades Flexíveis criadas no âmbito do Despacho n.º 13540/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163, de 23 de agosto.

Artigo 30.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Despacho n.º 13540/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163, de 23 de agosto.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 32.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Conselho de Gestão, a aprovar pelo Reitor.

ANEXO 1

Cargos e unidades organizacionais não reestruturadas

Administrador
Diretor-Coordenador
Gabinete de Apoio à Investigação
Gabinete de Estudos, Avaliação, Planeamento e Qualidade
Gabinete de Relações Internacionais
Serviço Financeiro, Patrimonial e de Recursos Humanos
Serviço de Informação e Documentação
Unidade Financeira
Unidade Patrimonial e de Compras
Unidade de Edifícios e Recursos

Unidade de Recursos Humanos
Unidade de Redes, Comunicações e Sistemas
Unidade de Informação e Formação

ANEXO 2

Unidades organizacionais reestruturadas

Os dirigentes dos serviços:

Gabinete de Apoio à Reitoria
Gabinete de Inserção Profissional
Gabinete de Comunicação e Imagem
Serviços de Informática

Transitam para os seguintes serviços:

Gabinete de Apoio aos Órgãos Universitários
Gabinete de Career Services e Alumni
Gabinete de Comunicação e Multimédia
Serviço de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações

ANEXO 3

Unidades organizacionais extintas

Serviços Académicos
Gabinete de Gestão Curricular
Unidade de Desenvolvimento
Unidade de Multimédia e Tecnologia Educativa
Unidade de Estudos Graduados
Unidade de Estudos Pós-Graduados de 2.º ciclo
Núcleos

208358783

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 66/2015**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 05/12/2014, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sra. Dra. Branca Santos, Cédula Profissional N.º 18609L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada no âmbito do Processo Disciplinar No 350/2013-L/D.

08 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208357421

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso (extrato) n.º 763/2015**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 4433/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de setembro de 2014, foi notificada à candidata, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em <https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt> em conformidade com os n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

01 de outubro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208357016